



CAMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

PROJETO DE LEI Nº 63/2.018.

Regulamenta as ligações de energia elétrica e de água, no âmbito do município de SANTO AMARO DA IMPERATRIZ – SC, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 59, III da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam permitidas as ligações de energia elétrica e de água, pela concessionária de rede pública, Centrais Elétricas de Santa Catarina SA – CELESC e pela concessionária de serviço de água e esgoto, Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN, nas edificações que não tenham alvará de construção e/ou habite-se fornecido pela Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, desde que:

I – a edificação não esteja localizada em áreas classificadas pela Defesa Civil como de alto risco, risco muito alto ou de exclusão;

II – a edificação não esteja localizada em área de preservação permanente na forma da lei vigente;

III – respeitem as normas de segurança estabelecidas pela concessionária;

IV – que tenham sido construídas até o dia 22 de dezembro de 2.016, prazo estabelecido pela Lei Federal n. 13.465, de 11 de julho de 2.017

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Amaro da Imperatriz, em 27 de novembro de 2.018.

João Gabriel Abreu
Autor do Projeto